

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

Pelo presente instrumento **A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. AFONSO PAVIE-FHAP**, pessoa jurídica de direito público, com sede, na Rua Sinhá Bie nº 652, Bairro: Fazendinha Cep nº 39.670-000 inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.868.348/0001-94 neste ato representado **por Mirian Ribeiro Da Cruz, Diretora Executiva, RG nº MG-20.281.252 e CPF:130.641.476-84**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, para formalização de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. AFONSO PAVIE – FHAP**, DECIDE

Registrar os Preços da empresa **PROLAGOS PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, CNPJ nº 23 950 207/0001-22, com endereço na Rua Verbenas, 27, Montreal, Sete Lagoas, MG, CEP nº 35701379 representada por Willian Aparecido da Silva, CPF nº 03973402655, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na LEI 14.133/2021, e das demais normas legais aplicáveis, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 019/2013 a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – A presente Ata Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. AFONSO PAVIE – FHAP**, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 11/2025, que passa a ser parte integrante da presente Ata de Registros de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a saber:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A fiscalização da execução da ATA será exercida pelo setor de farmácia da fundação, tendo como fiscal o responsável técnico da pasta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E GERENCIAMENTO:



Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94,
Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 –
Itamarandiba-MG
Telefones: (38) 3521-1284
E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

Pela aquisição constante da cláusula primeira do presente instrumento, a fundação pagará a DETENTORA DA ATA o valor de R\$ R\$ 8.026,00 (oito mil, vinte e seis reais).

Lote 93			
Glutaraldeido 2% Embalagem de 5 LITROS.Glutaraldeido 2% 5l			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Glutaraldeido 2% Embalagem de 5 LITROS.Glutaraldeido 2% 5l	50,00 caixa	R\$ 160,52	R\$ 8.026,00
Marca: VIC PHARMA	Fabricante: VIC PHARMA		Modelo: VIC PHARMA
Total Lote LOTE 93		x1	R\$ 8.026,00

4.1 - Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial da fundação (Quadro de Avisos).

4.2 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventuais aumentos ou reduções, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a negociar seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3 - Em cada fornecimento prestado decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 2331/2009 que institui o Registro de Preços no município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - Deverá ser obedecido o preço unitário a ser pago, conforme o constante da tabela indicada e propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

4.5 - O faturamento será efetuado a cada entrega. As notas fiscais deverão ser apresentadas ao responsável Requisitante, designado para o recebimento destes produtos que conferirá, dará o aceite nas mesmas e enviará para o setor competente que providenciará o pagamento.

4.6 - O pagamento de cada nota fiscal deverá obedecer ao calendário abaixo definido pela Administração:

4.6.1 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da da fundação, conforme prazos e demais condições estipuladas no termo de referência.

4.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

4.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

5.1 - Os produtos deverão ser entregues na fundação hospitalar Dr. Afonso Pavie, situada a Rua Sinha Bié, 652, Fazendinha, Itamarandiba/MG, após o atendimento do parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - Os produtos deverão ser entregues nos prazos estipulados conforme termo de referência do edital, contando o prazo da a partir solicitação oficial da fundação, sendo verificada a qualidade e procedência dos produtos, sob pena de não aceitação e não pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmarem

contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, emitida pelo Setor competente, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo- Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a entregar o produto, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

7.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata:

I - executar o fornecimento dos produtos constantes da presente Ata dentro dos padrões estabelecidos pela fundação, de acordo com o especificado nesta Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fundação, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a fundação, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

III - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da fundação, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

V - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VI - comunicar imediatamente a fundação qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VII - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela fundação.

VIII - indenizar terceiros e/ou a FUNDAÇÃO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

IX - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será

dado metade do prazo de entrega estipulado constante em edital e/ou termo de referência, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

X – Comprovar a procedência do produto, em prazo não superior à 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado.

XI – Os produtos deverão passar por controle de qualidade e avaliação, cujo trabalho de avaliação ficará a cargo de um servidor da administração ou empresa contratada, sob pena de não pagamento e rescisão contratual.

XII – Realizar a entrega, independentemente do quantitativo e valor solicitado, no prazo informado em edital/termo de referência, na fundação hospitalar Dr. Afonso Pavie, situada a Rua Sinhá Bié, 652, Fazendinha, Itamarandiba/MG.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO PROMITENTE FORNECEDOR

8.1 - São responsabilidades do Promitente Fornecedor:

I. todo e qualquer dano que causar a fundação, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela fundação;

II. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a fundação por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a fundação, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - O Fornecedor autoriza a fundação, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da fundação não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

9.1 – A FUNDAÇÃO HOSPITALAR obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

III. notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

V. credenciar servidor para verificação da qualidade e procedência dos produtos, através de termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.

10.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme prazos e condições estipuladas no termo de referência que é peça integrante deste.

c) Os prazos para pagamento somente serão contados a partir do efetivo recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para cada Autorização de Fornecimento (por secretaria), o Fornecedor deverá emitir uma nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro – O pagamento ficará ainda condicionado a regularidade fiscal, como apresentada no ato do certame.

Parágrafo Quarto - Constatada a situação de irregularidade, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela FUNDAÇÃO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a fundação, solicitará ao Promitente Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Promitente Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Edital;
- b) quando o Promitente Fornecedor não atender a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o Promitente Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Fundação ou pelo Promitente Fornecedor;
- g) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata e do Edital.
- h) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 137, da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Promitente Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do Promitente Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela fundação neste Edital.

Parágrafo Quarto. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

Parágrafo Quinto. Caso a fundação não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.1 - Correrão por conta exclusivas do promitente fornecedor:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos, inclusive transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- advertência, por escrito;
- multa, a ser aplicada pela fundação, e após a confirmação de 02 (duas) advertências, independente de ser motivo diferenciado, ficando suspenso o fornecimento até o recolhimento a fundação;
- cancelamento desta Ata de Registro de Preços após a aplicação de 02 (duas) multas ou quando a multa aplicada não houver sido recolhida em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da emissão;
- suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas, atrasos na entrega ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao erário.

Parágrafo Segundo – O fornecedor sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura/orçamento aprovado.

Parágrafo Terceiro. A contratada estará impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos, em caso de fraude ou qualquer tipo de crime, devidamente comprovado, atendidas as prerrogativas legais existentes.

Parágrafo Quarto. As multas previstas são aplicáveis simultaneamente às outras cominações previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será divulgado nos veículos oficiais de comunicação, podendo ser aplicada em casos de reincidência por descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao erário.

Parágrafo Sexto. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- se o promitente fornecedor descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos a fundação;

b) se o fornecedor sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o fornecedor tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo sétimo. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo oitavo. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do fornecedor.

Parágrafo nono - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista nas contratações advindas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II. integram esta Ata, para fins de acompanhamento de execução, o Edital de Pregão Eletrônico 011/2025 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas POR ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da fundação.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro de Município de ITAMARANDIBA - MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Fundação Pública de Direito Privado
CNPJ: 49.868.348/0001-94,
Rua Sinhá Bié, nº 652, bairro Fazendinha, 39.670-000 –
Itamarandiba-MG
Telefones: (38) 3521-1284
E-mail: licitacao@fhap.mg.gov.br

Itamarandiba/MG, 26 de setembro de 2025 .

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. AFONSO PAVIE-FHAP

Mirian Ribeiro Da Cruz

Contratante

PROLAGOS PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Willian Aparecido da Silva

Pela CONTRATADA